



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.236 DE 04 DE SETEMBRO DE 2002.

(Autoria do Ver. José Onório da Silva)

Aut. Nº 135/2002

P.L. Nº 0130/2002

Publ.: 13/09/2002

“Altera dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento de 2002 e do Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- O item 4 das metas prioritárias da Câmara Municipal constante do Anexo da Lei nº 4.054, de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências, alterada pela Lei 4.113, de 31 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS	DESPESA CONTINUADA	CUSTO DO PROJETO
4 - Reforma, ampliação e manutenção do prédio da Câmara Municipal	Adequar as instalações para atender as metas e prioridades aqui estabelecidas		R\$ 80.000,00

**Art. 2º** - Fica acrescido um item de número 8 A nas metas prioritárias da Câmara Municipal constante do Anexo da Lei nº 4.054, de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências, alterada pela Lei nº 4.113 de 31 de janeiro de 2002, com a seguinte redação:

PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS	DESPESA CONTINUADA	CUSTO DO PROJETO
8 A - Contratação empresa publicitária	Divulgar os trabalhos institucionais da Câmara Municipal		R\$ 20.000,00



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Fica acrescido um item de número 8 A ao Anexo Único da Lei nº 4.053 de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indaiatuba para o período de 2002 a 2005, alterada pela Lei nº 4.113, de 31 de janeiro de 2002, com a seguinte redação:

PROGRAMAS	OBJETIVOS	DESPESA CONTINUADA	
		Sim	Não
8 A - Contratação empresa publicitária	Divulgar os trabalhos institucionais da Câmara Municipal		

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de setembro de 2002.

  
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL

X